

## Contrato de Prestação de Serviços

Alarme Monitorado 24 horas

Número do Contrato

238744

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATADA, a empresa SIEMENS LTDA, sociedade estabelecida na Rua Werner Siemens, nº 111 – Prédio 20 - Lapa, Estado de São Paulo, CEP 05069-900, inscrita no CNPJ sob nº 44.013.159/0002-05, prestadora do(s) "Serviço(s)" discriminados no quadrante da Cláusula Segunda e, de outro lado, como CONTRATANTE, Condôminos Emilia Romagna

IE/RG Isento CNPJ/CPF 08.348.304/0001-85 estabelecido(a) na Rual/Av. V. Tomaz de Paula Quintanilha nº 342  
 Edifício V. Compostu Apartamento                      Bloco                       
 Bairro V. Compostu Cidade São Paulo UF SP CEP 04330-020  
 Telefone                      E-mail CONTRATO@EMILIAWEB.COM.BR

necessitando de um ou mais "Serviço(s)" da CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, assim como pelas expressas no(s) Descritivo(s) relativo(s) ao(s) "Serviço(s)" contratado(s), devidamente registrado(s) em Cartório, sob o(s) número(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, o(s) qual(is) o(a) CONTRATANTE recebe neste ato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Para os efeitos do presente instrumento, consideram-se "Serviços" todos aqueles direta ou indiretamente disponibilizados pela CONTRATADA, relacionados na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O endereço da prestação do(s) "Serviço(s)" ora adquirido(s) pelo(a) CONTRATANTE será na Rual/Av. Oprimido

nº                      Edifício                      Apartamento                      Bloco                       
 Bairro                      Cidade                      UF                      CEP                       
 Telefone                      Fax                       
 Contato                     

PARÁGRAFO SEGUNDO: O endereço para cobrança do(s) "Serviço(s)" ora adquirido(s) pelo(a) CONTRATANTE será na Rual/Av. Rua Jaguari

nº 421 Edifício                      Apartamento                      Bloco                       
 Bairro Parque da Juventude Cidade São Paulo UF SP CEP 04137-080  
 Telefone 5070-13653 Fax                       
 Contato Dr. Roberto Valquiza

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação dos Serviços ora ajustada será realizada sem caráter de exclusividade pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATANTE, neste ato, contrata o(s) Serviço(s) abaixo selecionado(s), fornecido(s) pela CONTRATADA, declarando ter lido e anuído, integralmente, às normas e condições gerais expressas neste instrumento, registrado no 10º Oficial de REGISTRO de Títulos e Documentos, da comarca de São Paulo, SP, sob o número 1.647.344.

| SERVIÇOS  | SIM                                 | VALOR MENSAL  | SERVIÇOS   | SIM                                 | VALOR MENSAL |
|---|-------------------------------------|---------------|--|-------------------------------------|--------------|
| Monitoramento de Alarme   | <input checked="" type="checkbox"/> |               | Monitoramento de Acesso via SMS  | <input checked="" type="checkbox"/> |              |
| Inspeção Técnica  | <input checked="" type="checkbox"/> |               | Celular Adicional<br><input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4               |                                     |              |
| WebAlarm - Wireless   | <input checked="" type="checkbox"/> |               | ReVAV - Inspeção On-line   | <input checked="" type="checkbox"/> |              |
| WebAlarm - Internet   |                                     |               | ReVAV - Supervisão On-line   |                                     |              |
| Home Assistance   |                                     |               | ReVAV - Supervisão On-line Plus  |                                     |              |
| Business Assistance   |                                     |               | CFTV - Acompanhamento via Internet   |                                     |              |
| Manutenção Preventiva do Sist. de Alarme (Semestral)  |                                     |               | Manutenção Técnica Corretiva do Circuito Fechado de Televisão (CFTV)   |                                     |              |
| Manutenção Preventiva do Sist. de Alarme (Trimestral)   |                                     |               | Controle de Acesso Remoto<br><input type="checkbox"/> 20 <input type="checkbox"/> 50 <input type="checkbox"/> 100 <input type="checkbox"/> TOP |                                     |              |
| Manutenção Técnica Corretiva da Cerca Eletrificada  | <input checked="" type="checkbox"/> |               | Manutenção Corretiva do Sistema de Controle de Acesso  |                                     |              |
| Manutenção Técnica Corretiva do Sistema de Alarme   | <input checked="" type="checkbox"/> |               | Deteção de Fumaça  |                                     |              |
| Relatório de Abertura / Fechamento<br><input type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input type="checkbox"/> Semanal |                                     |               | Acesso ao Portal Siemens & Você  |                                     |              |
| Total: R\$  |                                     | <u>300,00</u> |  |                                     |              |

O(A) CONTRATANTE também declara ter lido e anuído, integralmente, às normas e condições específicas relativas a cada serviço contratado, devidamente descritas nos:

I. "Descritivo de Serviços Alarme Monitorado 24 horas", "Descritivo de Serviços Home Assistance e Business Assistance" e "Descritivo de Serviços de Controle de Acesso Remoto", registrados no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da comarca de São Paulo, SP, sob o número 1.647.344;

II. "Descritivo de Serviços ReVAV", registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP, sob o número 3.168.793;

III. "Descritivo de Serviços de Manutenção Técnica Corretiva do Circuito Fechado de Televisão (CFTV)", registrado no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de São Paulo, SP, sob o número 1.738.963;

IV. "Descritivo de Serviços Monitoramento de Acesso via SMS", registrado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da comarca de São Paulo, SP, sob o número 5.172.200.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O(s) "Serviço(s)" objeto(s) do presente instrumento não constitui(em) ou caracteriza(m), em hipótese alguma, contrato de seguro, não implicando em cobertura, de qualquer natureza, para o(a) CONTRATANTE, sendo certo que a CONTRATADA não indenizará ou ressarcirá, em qualquer hipótese, bens ou valores furtados, roubados, danificados ou perdidos. Por essa razão, a CONTRATADA recomenda que o(a) CONTRATANTE obtenha paralelamente e mantenha sempre válida referida cobertura junto a uma companhia de seguros idônea.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(s) "Serviço(s)" objeto(s) do presente instrumento, da mesma forma, não constitui(em) ou caracteriza(m), em hipótese alguma, segurança armada ou guarda patrimonial. O(s) "Serviço(s)" contratado(s) tem(têm) como única finalidade monitorar o imóvel indicado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira e informar as divergências detectadas, não tendo como objetivo impedir intrusões ou abordar qualquer pessoa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não está incluído no escopo do presente Contrato o fornecimento de equipamentos eletrônicos, os quais deverão ser adquiridos sob total e exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATANTE, observado o disposto no presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA se compromete a fornecer ao (à) CONTRATANTE o(s) "Serviço(s)" assinalado(s) na Cláusula Segunda, nos modos e condições especificados nos Descritivos relacionados na Cláusula Segunda, que integram o presente instrumento, para todos os fins de direito.

**CLAUSULA QUARTA:** Pelo(s) "Serviço(s)" ora contratado(s), o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância correspondente à somatória dos valores individuais de cada "Serviço" contratado, devidamente expressos na Cláusula Segunda, sendo certo que, para efeito de pagamento, será emitida uma única cobrança bancária com o valor total da referida somatória, denominada Cobrança Regular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No mês subsequente ao início da prestação/ativação do(s) "Serviço(s)", excepcionalmente, será emitida uma cobrança bancária adicional, denominada Cobrança Complementar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Cobrança Complementar refere-se ao mês subsequente ao mês de ativação/fornecimento do(s) "Serviço(s)" contratado(s).

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Em casos excepcionais a CONTRATADA poderá vir a aceitar pagamentos através de depósito bancário, desde que a(o) CONTRATANTE solicite sua prévia e expressa autorização, sem a qual o eventual pagamento será considerado como nulo.

**CLAUSULA QUINTA:** É vedado ao(à) CONTRATANTE, quando contratar mais de um "Serviço", o pagamento fracionado, devendo realizar o pagamento mensal de todos os "Serviços" contratados de forma conjunta, através da cobrança bancária única emitida pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA:** A data para pagamento do(s) "Serviço(s)" ora contratado(s) será sempre o 25º (vigésimo quinto) DIA DE CADA MÊS, A VENCER. A Cobrança Complementar terá seu vencimento no 28º (vigésimo oitavo) dia do mês subsequente à ativação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, na data de vencimento, devendo o(a) CONTRATANTE, em caso de não recebimento da cobrança em até 5 (cinco) dias anteriores à data de seu vencimento, solicitar à Siemens outro documento que lhe permita efetuar o respectivo pagamento. O não recebimento do documento de cobrança, seja por extravio ou qualquer outro motivo, não exime o(a) CONTRATANTE da responsabilidade pelo respectivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efeito de reajuste, todo(s) o(s) "Serviço(s)" ora contratado(s) terá(ão) como "data base" a data da assinatura do presente instrumento, sofrendo **reajuste anual individual** de acordo com o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços Mercado da Fundação Getúlio Vargas) publicado ou de acordo com qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, sendo permitido, ainda, reajuste em periodicidade inferior, desde que venha a ser autorizado por lei. **Caso o índice referente ao mês do reajuste não esteja disponível no momento da emissão da cobrança o reajuste será calculado com base nos 12 meses anteriores (ou periodicidade inferior autorizada por lei) ao último índice disponível à época da emissão da mesma.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) "Serviço(s)" contratado(s) posteriormente ao presente instrumento sofrerá(ão) reajuste nos mesmos termos do parágrafo anterior, contudo, de forma proporcional ao período utilizado até a "data base" especificada.

**CLÁUSULA SETIMA:** A impontualidade no pagamento do(s) "Serviço(s)" ora contratado(s) acarretará juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), além de outras sanções legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de impontualidade no pagamento do(s) "Serviço(s)" contratado(s), cujo(s) atraso(s) seja(m) superior(es) a 60 (sessenta) dias, é facultado à CONTRATADA a suspensão ou rescisão do presente Contrato, por inadimplência, a seu exclusivo critério, o que se fará mediante aviso prévio por escrito com 10 (dez) dias de antecedência, não se eximindo, contudo, o(a) CONTRATANTE inadimplente, do pagamento dos valores devidos até a data da efetiva rescisão, acrescido de multas, juros moratórios e demais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estes valores poderão ser cobrados por via judicial correndo por conta do(a) CONTRATANTE todas e quaisquer despesas incorridas pela CONTRATADA com a propositura e curso da ação, inclusive, mas não apenas, custas, honorários advocatícios e demais consectários legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em decorrência do inadimplemento supra descrito, a Siemens poderá, ainda, enviar o nome do(a) CONTRATANTE inadimplente para a inscrição nos Serviços de Proteção ao Crédito e demais cadastros semelhantes, mediante prévia notificação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O não pagamento de uma parcela mensal do boleto de cobrança implicará na falta de cobertura dos serviços (i) Home Assistance, (ii) Business Assistance, (iii) Manutenção Técnica Corretiva do Sistema de Alarme, (iv) Manutenção Técnica Corretiva de Cerca Eletrificada/Monitorada, (v) Manutenção Técnica Corretiva do Circuito Fechado de Televisão (CFTV) ou (vi) Manutenção Corretiva do Sistema de Controle de Acesso no mês em atraso. A cobertura será restabelecida após a quitação do mês subsequente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O(A) CONTRATANTE declara estar ciente de que, enquanto perdurar a suspensão da prestação do(s) "Serviço(s)" contratado(s) em face do atraso no pagamento, a CONTRATADA não prestará o(s) "Serviço(s)".

**CLÁUSULA OITAVA:** O PRESENTE INSTRUMENTO FICARÁ AUTOMATICAMENTE REVOGADO depois de vencido o prazo estipulado no aviso prévio, notificação ou qualquer outro informe enviado, pela CONTRATADA, ao(à) CONTRATANTE no caso de aplicação da faculdade prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima retro.

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer alterações, mudanças de local de instalação ou reparos nos equipamentos, realizados por terceiros e que interfiram na prestação dos Serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Além do disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Segunda e dos casos expressos nos Descritivos relacionados na Cláusula Segunda do presente Contrato, a CONTRATADA não se responsabilizará:

I- por danos materiais ou pessoais decorrentes da negligência, imprudência, imperícia, atraso ou não atendimento de ligações pelo(a) CONTRATANTE ou por terceiros cadastrados pelo(a) CONTRATANTE em sua Ficha de Monitoramento;

II- por atrasos da Polícia Militar, Polícia Civil e/ou demais autoridades em decorrência do acionamento da CONTRATADA;

III- pela má utilização ou utilização indevida dos equipamentos do sistema de alarme, do sistema de Controle de Acesso, de CFTV (Circuito Fechado de TV) e/ou de transmissão, pelo(a) CONTRATANTE ou por terceiros, em desconformidade com seus descritivos;

IV- pela falta de recebimento de sinal ou comunicação com a Central de Monitoramento da CONTRATADA;

V- por dano proposital, paralisação dos serviços das operadoras provedoras de comunicação, mau funcionamento ou interferência no sistema de comunicação utilizado para acionar a prestação dos serviços contratados, incluindo a danificação do equipamento por invasores;

VI- por danos decorrentes de culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE;

VII- por danos decorrentes de caso fortuito ou força maior;

VIII- por quaisquer danos ocorridos durante a suspensão dos serviços de monitoramento em caso de inadimplência;

IX- por quaisquer danos gerados, por terceiros ou não, em decorrência da deficiência nos equipamentos essenciais ao funcionamento do(s) "Serviço(s)" devido à falta de manutenção adequada pelo(a) CONTRATANTE;

X- pela não ativação ou desativação do sistema de alarme do local por parte do(a) CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica esclarecido, desde já, que as linhas telefônicas de celular utilizadas na prestação dos serviços WebAlarm Wireless e ReVAV (quando disponibilizadas pela Siemens), que viabilizam a comunicação com a Central de Monitoramento 24 horas Siemens, nos termos do "Descritivo de Serviços Alarme Monitorado 24 horas" e "Descritivo de Serviços ReVAV", respectivamente, são de titularidade da Siemens, não sendo transferidas ao cliente em nenhuma hipótese. Estas linhas serão imediatamente canceladas pela Siemens no momento da rescisão ou encerramento deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Qualquer concessão feita ao(à) CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, no que concerne a prazos, vencimentos, valores ou outras relativas ao presente instrumento, será realizada por mera liberalidade, não se constituindo em aditamento ou novação do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente instrumento poderá ser terminado, denunciado, por quaisquer das partes, com relação a um ou mais "Serviço(s)" contratado(s), sem qualquer ônus à parte denunciante, sendo que **o Contrato será cancelado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil do mês subsequente ao recebimento do aviso escrito da parte denunciante.** A denúncia do Serviço de Monitoramento de Alarme implica na denúncia de todos os demais Serviços contratados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A denúncia realizada pelo(a) CONTRATANTE, nos termos da cláusula supra, deve ser solicitada por escrito para a Central de Relacionamento da Siemens através do e-mail [securityonline.br@siemens.com](mailto:securityonline.br@siemens.com) ou através do endereço: Rua Werner Siemens, 111 - Lapa - São Paulo - CEP.:05069-010 - Prédio 20 - Building Technologies - A/C - Central de Relacionamento & Suporte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Este Contrato será passível de rescisão pela CONTRATADA caso seja constatado qualquer defeito e/ou deficiência insanável no imóvel monitorado, como também se for constatada a existência de condições e/ou circunstâncias que impossibilitem a prestação do(s) "Serviço(s)" ora contratado(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A validade do presente instrumento, de forma geral, será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prevalecendo sobre este as condições específicas de cada "Serviço" eventualmente divergentes, expressas em seus respectivos Descritivos, relacionados na Cláusula Segunda. Após o período acima, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, observando-se as CONDIÇÕES GERAIS, assim como, as ESPECÍFICAS do(s) Descritivo(s), prevalecendo, do mesmo modo, estas sobre aquelas, quando divergentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O presente Contrato constitui acordo integral entre as partes relativamente ao seu objeto e não poderá ser alterado verbalmente, mas somente por instrumento escrito, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Caso qualquer previsão deste Contrato seja considerada inválida, impossível de ser cumprida ou nula por um Tribunal de jurisdição competente, as restantes continuarão em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente Contrato poderá ser cedido pela CONTRATADA, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e/ou anuência do(a) CONTRATANTE. Fica facultado à CONTRATADA a subcontratação do(s) "Serviço(s)" objeto(s) do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Aplicam-se conjuntamente ao presente todas as cláusulas e condições expressas no(s) Descritivo(s) relativo(s) ao(s) "Serviço(s)" contratado(s), sempre prevalecendo estas, quando conflitantes, sobre as cláusulas e condições expressas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente instrumento não estabelece entre as partes contratantes nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O cumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas neste Contrato está condicionado à inexistência de impedimentos relacionados ao controle do comércio internacional de bens sensíveis (Lei 9.112/1995 e suas alterações e tratados internacionais relacionados ao controle de exportações para a não proliferação de armas de destruição em massa) e embargos ou sanções, nacionais e/ou internacionais, impostas a países ou pessoas físicas/jurídicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da comarca do local monitorado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo anuindo e aceitando seus termos e condições, assim como as relativas a cada "Serviço" contratado, expressas nos Descritivos relacionados na cláusula segunda do presente contrato, os quais o(a) CONTRATANTE recebe neste ato para integrar o presente instrumento.

Local e data: São Paulo, 03 de Julho de 20 13.

**CONTRATADA:** Siemens Ltda  
Nome legível: Thiago Gaspar S. Pereira  
RG: RG: 29.277.430-8  
CPF: 309.700.208-13

**CONTRATANTE:**  
Nome legível: MARCIO RODRIGUES ALVES  
RG: 27.559.064-1 - SSP/SP

**TESTEMUNHAS**  
1. [Assinatura]  
Nome legível: Maria Tatiana Fagundes da Silva  
RG: RG 29.740.680-2

2. [Assinatura]  
Nome legível: Felipe Correa Apolinário  
RG: RG 41.584.941-X

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO**

Banco:  Itaú  Banco do Brasil  Bradesco  HSBC  Real/Santander  
Conta Corrente: N° \_\_\_\_\_ Agência: N° \_\_\_\_\_ Nome da Agência: \_\_\_\_\_  
Nome do Cliente: \_\_\_\_\_

Da Autorização: Autorizo(amos) o Débito Automático do valor mensal constante neste Contrato, em minha conta acima identificada, na referida data de vencimento.  
Da Provisão de Saldo: Comprometo-me(emo-nos) a providenciar e a manter na Conta indicada acima saldo suficiente e disponível para suportar o débito na data do respectivo vencimento.  
Do Prazo de Vigência: Esta autorização vigorará por prazo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, por minha (nossa) iniciativa, ou do Banco.

Local e Data \_\_\_\_\_ Assinatura do Cliente \_\_\_\_\_